

## **REGULAMENTO DE ELEIÇÃO E CONDUTA DE DELEGADOS DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL – SICOOB SUL**

### **TÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Este Regulamento de Eleição e Conduta de Delegados tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral para o cargo de delegado, estabelecendo também regras de conduta relativas ao exercício do cargo.

**Parágrafo único.** O presente normativo complementa o Estatuto Social da Cooperativa, estando em consonância com a legislação e a regulamentação em vigor.

### **TÍTULO II DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS**

**Art. 2º** Conforme disposto no Art.30 do Estatuto Social do Sicoob Sul, cabe aos delegados representar os associados nas Assembleias Gerais – instância máxima da cooperativa.

**Art. 3º** Serão eleitos 55 (cinquenta e cinco) delegados efetivos para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo único.** Os delegados que obtiverem o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponível, serão considerados efetivos. Os delegados suplentes serão aqueles mais votados, em sequência, também por número de votos.

**Art. 4º** A distribuição das vagas de delegados entre as seccionais obedecerá aos seguintes princípios:

- a)** O quadro social da cooperativa será dividido em seccionais, cujas representações serão determinadas pelo quociente obtido entre a divisão entre o número de associados na época da eleição e o número de delegados definidos em Estatuto Social;
- b)** Cada Ponto de Atendimento será considerado uma seccional, exceto o PA digital, que será agrupado com outra seccional conforme critério administrativo, sendo definido e divulgado previamente às eleições;

- c) para fins de domicílio eleitoral serão considerados os Pontos de Atendimento (PA) registrados no Sistema UNICAD do Banco Central do Brasil até 30 (trinta) dias corridos anteriores à convocação das eleições.

**Art. 5º** A representação das seccionais será calculada pelo Quociente Eleitoral, conforme descrito no artigo 4º.

**§ 1º** O número de delegados por seccional será obtido da divisão do número total de associados com direito a voto naquele PA pelo Quociente Eleitoral.

**§ 2º** Poderá haver a junção de seccionais, segundo critério administrativo, definido pelo Conselho de Administração previamente às eleições e divulgada por ocasião da convocação.

**§ 3º** Aqueles associados que integrarem uma seccional, ou seja, um PA que não alcance o quociente eleitoral no momento da convocação para a eleição, terão assegurada sua representatividade por 1 (um) delegado.

**§ 4º** Para apuração exata do total de delegados, após a aplicação do quociente eleitoral, será feito o arredondamento para cima dos resultados mais próximos do número inteiro, até que alcance o total de delegados definido no Estatuto Social.

**§ 5º** Os associados vinculados a um Ponto de Atendimento aberto durante a vigência do mandato dos delegados, serão representados pelo(s) delegado(s) da seccional mais próxima.

### **TÍTULO III** **DOS PRÉ-REQUISITOS PARA** **CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO**

**Art. 6º** São pré-requisitos para candidatura ao cargo de delegado:

- I. ter maioridade civil e ser associado pessoa física da *cooperativa*;
- II. estar em dia com os deveres estatutários e atender às mesmas condições de ocupação para os cargos estatutários estabelecidos no Estatuto Social da *cooperativa*;
- III. não ser membro dos órgãos de administração da *cooperativa*;

- IV. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e do Estatuto Social, observando as demais disposições estatutárias sobre o tema;
- V. ter disponibilidade para o exercício do cargo e realizar os cursos sistêmicos e/ou internos oferecidos pela *cooperativa*;
- VI. não possuir vínculo empregatício ou prestar serviços em caráter não eventual à *cooperativa*.

## **TÍTULO IV** **DO PROCESSO ELEITORAL**

### **CAPÍTULO I** **DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 7º** O Conselho de Administração, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data da eleição, nomeará uma Comissão Eleitoral, formada por 5 (cinco) membros, entre os quais um Conselheiro Fiscal que coordenará a Comissão, e pelo menos um Secretário, para o registro dos trabalhos, podendo ser associado ou empregado da *cooperativa*.

**Art. 8º** Compete à Comissão Eleitoral:

- I. o planejamento e a organização das atividades inerentes ao processo eleitoral de delegados;
- II. receber, analisar, oficializar e impugnar candidaturas;
- III. prestar esclarecimentos aos interessados sobre o processo eleitoral de delegados;
- IV. zelar pelo regular andamento do processo eleitoral de delegados;
- V. adotar outras medidas não previstas neste Regulamento, caso necessárias, para garantir o bom andamento das eleições.

### **CAPÍTULO II** **DA CONVOCAÇÃO**

**Art. 9º** Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no quarto trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

**Art. 10º** O presidente do Conselho de Administração irá convocar as eleições para delegados com 60 (sessenta) dias de antecedência, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para a candidatura dos interessados, informando as datas para o início e término do recebimento dos pedidos de registro de candidaturas e a quantidade de vagas por grupos seccionais da área de atuação.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será afixado em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da cooperativa e divulgado em seu sítio eletrônico.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 11º** A inscrição individual de candidato ao cargo de delegado será realizada nos PAs da cooperativa, ou de forma on-line, conforme critérios estabelecidos no edital de convocação.

**Art. 12º** A Comissão Eleitoral poderá rejeitar a candidatura que não preencher os pré-requisitos dispostos no art. 6º deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em caso de rejeição de candidatura, a Comissão Eleitoral encaminhará comunicação por escrito ao interessado com a citação do(s) pré-requisito(s) que foi inobservado.

**Art. 13º** Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Eleitoral terá 2 (dois) dias úteis para encaminhar à cooperativa a lista dos candidatos habilitados, em ordem cronológica de inscrição e por grupo seccional, para divulgação a todo o quadro social.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA**

**Art. 14.** O prazo para impugnação de candidatura é de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação da lista de candidatos habilitados pela cooperativa.

**Art. 15.** A impugnação de candidatura será realizada por meio de requerimento escrito ao Coordenador da Comissão Eleitoral e deverá estar fundamentada em descumprimento legal, estatutário e/ou nas disposições deste Regulamento.

**Parágrafo único.** Em até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação, a Comissão Eleitoral analisará o requerimento e divulgará o inteiro teor da sua decisão em locais apropriados das dependências da sede e dos Postos de Atendimento (PAs) da *cooperativa*, bem como no respectivo sítio eletrônico.

**Art. 16.** Das decisões sobre impugnação da Comissão Eleitoral, caberá recurso, que deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, sob pena de ser julgado intempestivo, ao Conselho de Administração da *cooperativa*, que, com o Conselho Fiscal, avaliará e decidirá, de forma terminativa, em até 3 (dias) úteis do recebimento do recurso.

**Art. 17.** Se houver mudanças na lista dos candidatos, a Comissão Eleitoral divulgará, com o apoio administrativo da *Cooperativa*, a lista final dos candidatos habilitados.

## **CAPÍTULO V** **DA ELEIÇÃO**

### **SEÇÃO I** **DA VOTAÇÃO**

**Art. 18.** O processo de votação poderá ser presencial, semipresencial ou digital, cabendo à Comissão Eleitoral avaliar, com o Conselho de Administração da *cooperativa*, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

**Art. 19.** Nas votações presenciais, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo a Comissão Eleitoral autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

**Parágrafo único.** A Comissão Eleitoral designará um empregado da *cooperativa* para cada mesa receptora de votos.

**Art. 20.** Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CRITÉRIOS PARA ELEIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 21.** Serão eleitos os delegados com o maior número de votos, conforme o número de vagas de cada Seccional.

**Art. 22.** Em caso de empate e observada a seguinte ordem, será eleito aquele que:

- I. for associado há mais tempo à *cooperativa*;
- II. for mais idoso.

**Art. 23.** A *cooperativa* divulgará a lista dos eleitos em seu sítio eletrônico e nos locais mais comumente frequentados, incluindo os PAs.

**Art. 24.** Naquilo que couber, poderão ser utilizadas no processo eleitoral de delegados, por analogia, normas dispostas no Regulamento Eleitoral dos órgãos estatutários da *cooperativa*.

## **TÍTULO V**

### **DAS REGRAS DE CONDUTA DOS DELEGADOS**

**Art. 25.** Os delegados têm o dever de representar os associados nas Assembleias Gerais da *Cooperativa*, refletindo fielmente as decisões do seu grupo seccional.

**Art. 26.** Em relação à conduta, os delegados devem:

- I. estar alinhados com os valores da *cooperativa* e com o Pacto de Ética do Sicoob;
- II. ser atuantes e representar o interesse majoritário do quadro social nas decisões da *cooperativa*;
- III. primar por neutralidade política e respeito aos associados e demais colaboradores da *cooperativa*;
- IV. estabelecer relacionamento próximo e harmonioso com os órgãos sociais da *cooperativa*, fornecendo subsídios, sugestões, reivindicações e apoio;

- V. mediar diálogos entre os associados e a *cooperativa*, visando auxiliar no esclarecimento de assuntos conflitantes e demais dúvidas;
- VI. estimular os associados na utilização dos produtos e serviços financeiros da *cooperativa*;
- VII. mobilizar os associados para participação em eventos promovidos pela *cooperativa* ou pelo Sicoob;
- VIII. participar de cursos e treinamentos sobre o cooperativismo de crédito, disseminando a educação e cultura cooperativistas nos relacionamentos com seus pares e associados;
- IX. desenvolver outras atividades que lhes forem atribuídas em normativos internos ou sistêmicos.

## **TÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27.** Casos omissos neste Regulamento serão apreciados pelo Conselho de Administração da *cooperativa* com o apoio da Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Este Regulamento foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 12 de abril de 2025 e entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.